



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.966, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga por 24 (vinte e quatro) meses a suspensão de autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Vereador Waldemar Asnar Perillo, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44 § 1º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

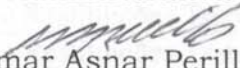
Art. 1º. – Fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão de autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. – Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o Poder Executivo realizar o processo licitatório para outorga de concessão do serviço público desta natureza.

Art. 3º. – Os demais artigos da Lei 1.682, de 22 de novembro de 2007, com as alterações dadas pela Lei 1.690, de 29 de novembro de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de setembro de 2012 – 48º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Waldemar Asnar Perillo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Ronaldo Venâncio Araújo
Diretor

Pjei n.º 009/2012 = CM
Autógrafo n.º 036.08.2012 = CM
Proc. n.º 646/2012 = CM